



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



## CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 206/2023

CONTRATO N.º 206/2023

REF. DISPENSA N.º 000041/2023

PROCESSO N.º: 011752/2023

### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES E A EMPRESA CORTELETTI MOTOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES, pessoa jurídica de direito público a interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro, Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, adiante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. KLEBER MEDICI DA COSTA e a empresa CORTELETTI MOTOS LTDA ME, com sede na Avenida Frederico Grulke, 1511 - PVMTO Térreo, Centro, Santa Maria de Jetibá, CEP: 29.645-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.325.204/0001-38, representada por seu representante legal, Sr. JULIO CESAR CORTELETTI, portador do [REDACTED] neste ato denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO de FORNECIMENTO MOTOCICLETA 160 CILINDRADAS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS "NOTA PREMIADA", com preço certo, no regime do tipo menor preço, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com os termos do Processo nº 011752/2023, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nele estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA 160 CILINDRADAS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE INCENTIVO A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS "NOTA PREMIADA"**, conforme anexo I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

- 2.1 Pelo fornecimento do bem especificado na Cláusula anterior, a CONTRATADA receberá, do CONTRATANTE, a quantia de **R\$ 23.600,00 (vinte três mil e seiscentos reais)**.

- 2.3 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO dos materiais, tais como: despesas diretas e

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)

[1/11]

Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791 Data: 2023.11.27 16:06:24 -0200

*KM*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, e outros, de acordo com os documentos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO integrantes deste CONTRATO.

2.4 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

### Recebimento do objeto

3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 O recebimento definitivo, uma vez que a despesa não ultrapassará o limite de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Assinado digitalmente  
por KLEBER MEDICI DA  
COSTA  
COSTA:75686015791  
Data: 2023.11.27  
16:06:29 -0200

*KM.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



### Liquidação

3.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

3.7.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.10 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### Prazo de pagamento

3.15 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

JG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo  
*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*  
*"Doce Terra dos Colibris"*



3.15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

3.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.18 Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação.

3.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 010001.2060600222.030 - Incentivo as Ações de Desenvolvimento Econômico e à Agricultura

Elemento de Despesa: 33903100000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras;

Fonte de Recursos: 150000000000;

Ficha: 444.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 A contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais:

Assinado  
digitalmente por  
KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791  
Data: 2023.11.27  
16.06.38 -0200

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

### III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Teresa:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênero ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)

[5/11]

Assinado  
digitalmente por  
KLEBER MEDICI DA  
COSTA - 75686015791  
Data: 2023.11.27  
16:06:43 -0200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



- g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A empresa vencedora ficará obrigada a efetuar a entrega do objeto licitado no local informado no subitem 8.2 deste contrato, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - 8h as 11h, 12:30 as 15:30;

6.2 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto à entrega dos equipamentos e materiais permanentes;

6.3 Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço ou dados bancários e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.4 Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

6.5 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

6.6 Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

6.7 Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

6.8 Fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato;

6.9 Prestar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fiscalização e Gestão do Contrato referente a um problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;

6.10 Apresentar, caso seja enquadrada como isenta ou imune de retenção de imposto de renda na fonte, as declarações constantes nos anexos II, III e IV, a depender de seu enquadramento, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la para fins de Retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte em seus pagamentos;

6.11 Comunicar, formal e imediatamente, à Gestão do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado.

JG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



6.12 Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Centro de Treinamento, local de entrega, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato;

6.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

6.14 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Emitir requisições contendo a quantidade dos equipamentos e materiais permanentes solicitados e o local para entrega;

7.2 Receber o objeto licitado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital, anexos e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora;

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

7.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos e materiais permanentes entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

7.6 Efetuar o pagamento nas condições acordadas;

7.7 Aplicar à contratada penalidades regulamentares e contratuais;

7.8 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

7.9 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

7.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

#### Condições de entrega

8.1 Os bens serão entregues, em remessa única, iniciando sua garantia a partir do recebimento definitivo;

Assinado  
digitalmente por  
KLEBER MEDICI DA  
COSTA/75686015791  
Data: 2023-11-27  
16:06:53-0200

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Estado do Espírito Santo  
*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*  
*"Doce Terra dos Colibris"*



**Local da entrega**

8.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida José Eugênio Vervloet, 142, Vale do Canaã, Santa Teresa/ES, CEP: 29650-000;

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

8.3 Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses do fabricante, independente da quilometragem;

8.3.1 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

8.4 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

8.5 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

8.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

8.7 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

8.8 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada;

8.8.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

8.9 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

8.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, continuará a obrigação de entregar o item novo, além da Contratante ficar autorizada na aplicação das sanções previstas no item 13 deste termo;

8.10.1 Na hipótese do subitem anterior, mesmo sancionada, continuando a não realizar os serviços necessários para manutenção ou troca, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)  
[8/11]

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791  
Assinado digitalmente  
por KLEBER MEDICI DA COSTA  
Data: 2023.11.27  
10:07:00 -0200

*JL.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

8.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

8.12 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

## CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5 Os representantes da contratante serão:

9.5.1 **Vamberto Fernandes de Souza Junior**, no cargo de Gerente Administrativo atuando no presente ato como gestor do contrato;

9.5.2 **Vanderli Abipe**, no cargo de Supervisor de Oficina atuando no presente ato como fiscal do contrato;

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

*[Signature]*

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Estado do Espírito Santo  
*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*  
*"Doce Terra dos Colibris"*



9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

10.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do FORNECIMENTO ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a Administração e a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato terá sua rescisão automaticamente com o fim do prazo de vigência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



11.2 Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da data de sua assinatura;

12.2 Uma vez que o objeto é aquisição de equipamentos não haverá necessidade de prorrogação do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, 24 de novembro de 2023.

KLEBER MEDICI DA  
COSTA: 75686015791

Assinado digitalmente por  
KLEBER MÉDICI DA  
COSTA: 75686015791  
Data: 2023.11.27 16:07:21 -0200

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por JULIO  
JULIO CESAR CORTELETTI CESAR CORTELETTI  
Dados: 2023.11.27 08:37:49 -03'00'

**JULIO CESAR CORTELETTI**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:   
Érica Felka Croce

CPF: Setor de Contratos e  
Convênios

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.060-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)

NOME:   
Flaviula Coffler

CPF:



Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Santa Teresa

ANEXO I - CONTRATO N° 000206/2023

Dispensa N° 000041/2023

Processo: 011752 / 2023

Contrato N° 000206/2023

Empresa: MOTOS CORTELETTI LTDA ME MEE

CNPJ: 39.325.204/0001-38

Endereço: AVENIDA FREDERICO GRULKE, 1460 - CENTRO - SANTA MARIA DE JETIBA - ES - CEP: 29645000

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DES. ECONOMICO

Local/Setor: SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOM.

115810000000 - VEICULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
001		00444	1,00	UND	MOTOCICLETA 160 CILINDRADAS Ano e modelo 2023 ou superior; cor preta; 0 km;  Uma motocicleta de no mínimo 160 cilindrada; Motor monocilíndrico arrefecido a ar; Transmissão de cinco marchas; Sistema de injeção eletrônica de combustível; Possui suspensão dianteira telescópica; Suspensão traseira monoamortecida; Rodas em aço raiadas; Freios a disco nas duas rodas; Capacidade de combustível de 12 litros; Gasolina e Etanol; Possuir para-lama alto;  Equipada com um painel de instrumentos digital; Sistema de partida elétrica; Com sistema de frenagem combinada (CBS) para melhorar a estabilidade da moto; Guia e proteção de corrente; Altura mínima do solo de 240mm;  Deverá conter itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação brasileira;  Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses do fabricante, independente da quilometragem; -	23.600,000 0	23.600,00

Total Geral 23.600,00

JULIO CESAR  
CORTELETTI

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR CORTELETTI  
Dados: 2023.11.27 09:47:30  
-03'00'

KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791

Assinado  
digitalmente por  
KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791  
Data: 2023.11.27  
16:06:03 -0200

quinta-feira, 30 de Novembro de 2023

f) acompanhar a manutenção das condições classificatórias e habilitatórias e as obrigações assumidas na contratação com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais, monitorando sempre os documentos fiscais da empresa, os documentos pessoais de seus empregados, bem como os documentos que comprovem sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tais como: DARF, CSLL, IRPJ, PIS e COFINS, etc.

g) solicitar a apresentação das apólices de seguro exigidas no contrato bem como os seus aditivos, caso necessário, e acompanhar sua vigência;

h) solicitar a complementação da prestação de garantia ao contrato previsto no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93;

i) assessorar e acompanhar o registro, pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

j) encaminhar para o Secretário da Pasta, ofício protocolado contendo o histórico do problema e os registros das tratativas efetuadas (cópias dos e-mails, ofícios, notificações, entre outros), para as demais providências necessárias, quando todas as tratativas junto a contratada tiverem sido esgotadas, e o problema ainda não tiver sido solucionado;

k) acompanhar o prazo de vigência do contrato e informar à autoridade competente o seu término, com antecedência de 30 (trinta) dias, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva solicitação de prorrogação;

l) verificar o ateste da Nota Fiscal ou Fatura da obra/serviço recebido, em conformidade com o que estabelece o contrato;

m) adotar os procedimentos para o pagamento à contratada, na forma convencionada no instrumento contratual;

n) acompanhar o saldo do empenho, de modo a facilitar o acompanhamento a execução despesa.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 29 de novembro de 2023.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Protocolo 1214110**

## Contrato

### RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 206/2023

**CONTRATANTE:** O Município de Santa Teresa/ES.  
**CONTRATADO:** Corteletti Motos LTDA ME.  
**OBJETO:** Aquisição de motocicleta 160 cilindradas para atendimento ao programa de incentivo a emissão de notas fiscais "nota premiada".  
**VALOR:** R\$ 23.600,00 (vinte três mil e seiscentos reais).

#### DOTAÇÕES:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico  
Unidade Orçamentária: 010001.2060600222.030 - Incentivo as Ações de Desenvolvimento Econômico

e à Agricultura

Elemento de Despesa: 33903100000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras;

Fonte de Recursos: 150000000000;  
Ficha: 444.

**PRAZO:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da data de sua assinatura;

**PROCESSO N°:** 011752/2023.

**REF. DISPENSA N.º 000041/2023.**

Santa Teresa/ES, 24 de novembro de 2023.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1213877**

## Aditivo

### RESUMO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023

**CONTRATANTE:** O Município de Santa Teresa/ES.

**CONTRATADA:** RR2 Construções e Serviços LTDA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

§1º Prorrogar o prazo de vigência contratual, inicialmente pactuado entre as partes, por mais 90 (noventa) dias, de 20 de novembro de 2023 para até 18 de fevereiro de 2024.

§2º Prorrogar o prazo de execução da obra, inicialmente pactuado entre as partes, por mais 66 (sessenta e seis) dias se estendendo até 30 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO:

Alterar a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2023, que terá um decréscimo de R\$ 3.441,00 (três mil e quatrocentos e quarenta e um reais), que equivale a aproximadamente 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, passando o montante de R\$ 495.745,31 (quatrocentos e noventa e cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos) para R\$ 492.304,31 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e quatro reais e trinta e um centavos), deduzidos os encargos legais.

**PROCESSO N.º:** 011678/2022.

Santa Teresa/ES, 20 de novembro de 2023.

**KLEBER MEDICI DA COSTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1214479**

### RESUMO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023

**CONTRATANTE:** O Município de Santa Teresa/ES.

**CONTRATADA:** RR2 Construções e Serviços LTDA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRESCIMO:

Alterar a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2023, que terá um acréscimo de R\$ 66.420,81 (duzentos e setenta e um mil e trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 14,54% (quatorze vírgula cinquenta e quatro por cento) do valor inicial do contrato, passando o montante de R\$ 492.304,31 (quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e quatro reais e trinta e um centavos) para R\$ 558.725,12 (quinhentos e cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais e doze centavos), deduzidos os encargos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**